



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PEREIRO

TICE - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO (REGIME ABERTO)



**Processo nº. 0000940-12.2019.8.06.0145**

Processo: 0000940-12.2019.8.06.0145  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Autoridade(s): • ESTADO DO CEARA  
Executado(s): • Francisco Eliecer Nunes

**SENTENÇA**

**FRANCISCO ELIECER NUNES** foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03 à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão. A reprimenda foi substituída por penas restritivas de direitos.

No documento de Seq. 69.1 foi certificado o cumprimento da pena.

Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pela declaração judicial de cumprimento da pena e conseqüente extinção da punibilidade (Seq. 74.1).

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. **Fundamento e decido.**

Conforme se observa dos autos e do documento de Seq. 69.1, o apenado em tela cumpriu integralmente a pena restritiva de direitos a si imposta.

A pena restritiva de direitos deve ser declarada extinta, tendo em vista o seu cumprimento integral.

Com efeito, o art. 66 da Lei de Execução Penal dispõe sobre a competência do juiz responsável pela execução e nela encontra-se a declaração de extinção da punibilidade.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, extingo o feito, declarando **EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ELIECER NUNES**, com fundamento no art. 66 da LEP.

Dê-se ciência da presente sentença à 1ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú/SC.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Pereiro/CE, datado e assinado digitalmente.

**VICTOR NOGUEIRA PINHO**  
Juiz Substituto

